AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – **SINDIJUS-MS**, representado pelo seu presidente Fabiano Reis de Oliveira, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue a assistência médico-social dos aposentados.

A assistência médico-social dos servidores criada em 2015 é destinada exclusivamente aos servidores inativos (aposentados e pensionistas) e objetiva suprir os elevados gastos com saúde na idade avançada, bem como manter o equilíbrio financeiro pela perda de verbas indenizatórias na aposentadoria, que têm um valor considerável e faz a diferença no dia a dia.

Além dos auxílios alimentação e transporte, muitos benefícios financeiros são concedidos apenas aos servidores da ativa como a progressão funcional (biênios) e adicional por tempo de serviço (quinquênios), adicional de qualificação por cursos e principalmente conversão em pecúnia da licença-prêmio e férias, que certamente são considerados em conjunto com os reajustes salariais, gerando um enorme ganho financeiro aos servidores ativos beneficiados.

Por outro lado, os aposentados e pensionistas contam unicamente com os reajustes da assistência médico-social, em valores definidos pela presidência do TJMS,

como forma de complementar as revisões salariais gerais anuais (por paridade) definidas em percentuais baixos pelo Poder Executivo Estadual. Assim a assistência médico-social tem sido o único instrumento para prestigiar os aposentados do TJMS e amenizar os reiterados prejuízos que vêm sofrendo nos últimos anos com o aumento abrupto da base de cálculo da contribuição previdenciária desde 2021.

A atual Administração do TJMS concedeu um grande avanço para a classes dos aposentados em abril deste ano, ao equiparar o valor pago a título de assistência médico-social dos aposentados ao valor do auxílio-alimentação dos ativos, ambos estão fixados no valor mensal de R$ 2.200 (dois mil e duzentos reais), conquistando o objetivo de isonomia entre essas verbas.

Nesse sentido, considerando os inúmeros avanços financeiros recentes aos servidores ativos do Judiciário, é prioritário que seja concedido um novo aumento financeiro aos aposentados na sua assistência médico-social, o que poderá ser realizado em conjunto com o aumento do auxílio-alimentação dos ativos, de forma a manter a isonomia/equiparação conquistada.

É importante ressaltar que a assistência médico-social dos aposentados e o auxílio-alimentação dos ativos são verbas indenizatórias não sendo computadas como gastos com pessoal, inexistindo restrições pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, têm previsão legal expressa para ser paga com verbas do FUNJECC, possibilitando à Administração duas opções de receitas conforme disponibilidade (Duodécimo ou FUNJECC) o que facilita muito sua previsibilidade financeira.

Alternativamente, caso a presidência não tenha condições de conceder um aumento imediato nas referidas verbas indenizatórias, requer-se que se encaminhe projeto de Lei, alterando o parágrafo único do art. 169-A, da Lei 3.310/2006, fixando o valor vigente do auxílio-alimentação concedido aos servidores em exercício como o valor **mínimo** da assistência médico-social, de forma a consolidar a isonomia atual dos

valores e facilitar futuras negociações de aumento da verba dos aposentados pela via administrativa, como em casos de doenças graves, idade avançada, etc.

Portanto, sugerimos que a redação seja alterada para constar que o valor da assistência médico-social não poderá ser inferior ao valor vigente do auxílio-alimentação concedido aos servidores em exercício.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO SUGERIDA
Art. 169-A. Além da contribuição patronal disposta no art. 169 desta Lei, o servidor inativo ou pensionista receberá, mensalmente, assistência médico-social, de caráter indenizatório, cujo valor será estabelecido e atualizado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça. (redação dada pela Lei nº 5.928, de 2 de agosto de 2022) Parágrafo único. A atualização da assistência médico-social poderá ser realizada quando identificada a defasagem do benefício, observados os indicadores econômicos oficiais e a disponibilidade orçamentária e financeira, **limitando-se ao valor vigente do auxílio-alimentação concedido aos servidores em exercício.**	Art. 169-A. Além da contribuição patronal disposta no art. 169 desta Lei, o servidor inativo ou pensionista receberá, mensalmente, assistência médico-social, de caráter indenizatório, cujo valor será estabelecido e atualizado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça. (redação dada pela Lei nº 5.928, de 2 de agosto de 2022) Parágrafo único. A atualização da assistência médico-social poderá ser realizada quando identificada a defasagem do benefício, observados os indicadores econômicos oficiais e a disponibilidade orçamentária e financeira, **garantido, no mínimo, o valor vigente do auxílio-alimentação concedido aos servidores em exercício.**

Frisamos que como os valores já estão equiparados não existe nenhum aumento de despesa para o TJMS ao ser realizada a mudança legislativa requerida.

Diante do exposto, requer-se a concessão de reajuste de pelo menos 300 reais no valor da assistência médico-social dos aposentados e auxílio-alimentação dos ativos, **para que seja estabelecido o valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** para ambas as verbas indenizatórias, mantendo a equiparação dos valores, a fim de permitir a superação de perdas inerentes à aposentadoria, gastos com saúde e prejuízos ocasionados pela reforma da previdência.

Alternativamente, caso não seja possível conceder o aumento nas verbas indenizatórias, requer-se que se encaminhe **projeto de Lei**, alterando o parágrafo único do art. 169-A, da Lei 3.310/2006, fixando o valor vigente do auxílio-alimentação concedido aos servidores em exercício como o valor **mínimo** da assistência médico-social, de forma a consolidar a isonomia atual dos valores e facilitar futuras negociações de aumento da verba dos aposentados.

Pede-se deferimento.

Campo Grande – MS, 10 de novembro de 2026.

Fabiano Reis de Oliveira
Presidente do SINDIJUS-MS

Rua 24 de outubro nº 514 – Vila Glória – Campo Grande-MS - Cep: 79.004-400 – Fone: (067) 3382-5051 Fax: (067) 3325-8554
E-mail: sindijusms@gmail.com - Site: www.sindijusms.org.br